

Entre os muros e o conhecimento: a educação de jovens e adultos nos espaços de reclusão de liberdade

Lívia Barbosa Pacheco Souza¹, Gilmara dos Santos Silva²

Resumo

Este estudo investiga a relevância da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos contextos de privação de liberdade, fundamentado na perspectiva da educação popular. Utilizando uma abordagem qualiquantitativa, foram analisados dados estatísticos do sistema prisional brasileiro para examinar o papel da EJA na educação de indivíduos privados de liberdade. Embora prometa explorar a relação entre EJA prisional e educação popular, o estudo revela lacunas na concretização dessa conexão. Também foram discutidas críticas construtivas acerca da necessidade de maior articulação entre práticas educativas, currículos flexíveis e trabalho interdisciplinar para fortalecer o impacto da EJA nessas comunidades. Conclui-se que a educação em prisões não se limita à alfabetização, mas oferece oportunidades para a reconstrução da cidadania e a reintegração social, destacando-se como um instrumento fundamental para romper ciclos de exclusão e criminalidade, de modo a avançar em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palavras-chave

Educação de Jovens e Adultos. Reclusão. Escolarização.

¹ Especialista em Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar pela Faculdade Iguazu, Paraná, Brasil; educadora social na Associação Educacional Salva Dor, Bahia, Brasil.; membro do Grupo de Pesquisa: Educação, Cultura e Subjetividades (EDUCAS-UNILAB). E-mail: adm.liviapacheco@gmail.com.

² Mestranda em Estudos de Linguagem: Contextos Lusófonos Brasil-África pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Campus Malês; professora no Centro Educacional Futuro da Criança, Bahia, Brasil; membro do Grupo de Pesquisa em Educação Linguística e Literária Antirracista (EDULILA Malês-UNILAB) e do Grupo de Estudo, Extensão e Pesquisa Interdisciplinares em Linguagem e Sociedade (GEPELIS-UNILAB). E-mail: gssilva@aluno.unilab.edu.br.

Between the walls and knowledge: the education of young people and adults on the spaces of liberty inclusion

Lívia Barbosa Pacheco Souza³, Gilmara dos Santos Silva⁴

Abstract

This study investigates the relevance of Youth and Adult Education (YAE) in contexts of deprivation of liberty, based on the perspective of popular education. Using a qualitative-quantitative approach, statistical data from the Brazilian prison system are analyzed to examine the role of YAE in educating individuals deprived of liberty. Although it promises to explore the relationship between prison EJA and popular education, the study reveals gaps in implementing of this connection. Constructive criticisms are discussed about the need for greater articulation between educational practices, flexible curricula, and interdisciplinary work to strengthen the impact of YAE in these communities. It is concluded that education in prisons is not limited to literacy, but also offers opportunities for the reconstruction of citizenship and social reintegration, standing out as a fundamental instrument to break cycles of exclusion and crime, thus advancing towards a society fairer and more inclusive.

Keywords

Youth and Adult Education. Seclusion. Scholling.

³ Specialist in Pedagogical Coordination and School Supervision, Faculdade Iguazu, State of Paraná, Brazil; social educator at Associação Educacional Salva Dor, Bahia, Brazil.; member of the Research Group: Education, Culture and Subjectivities (EDUCAS-UNILAB). E-mail: adm.liviapacheco@gmail.com.

⁴ Master degree student in Language Studies: Brazil-Africa Lusophone Contexts, University of International Integration of Afro-Brazilian Lusophony, Campus Malês, State of Bahia, Brazil; teacher at Centro Educacional Futuro da Criança, State of Bahia, Brazil; member of the Research Group on Anti-Racist Linguistic and Literary Education (EDULILA Malês-UNILAB) and the Interdisciplinary Study, Extension and Research Group on Language and Society (GEPELIS-UNILAB). E-mail: gssilva@aluno.unilab.edu.br.

Introdução

É imprescindível discutir a relevância da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos espaços de reclusão ou privação de liberdade, especialmente nos tempos atuais. Anteriormente, no Brasil, o contexto legal era marcado por práticas como a pena de morte e as torturas públicas, conforme mencionado nas Ordenações Filipinas, que foram os primeiros códigos penais brasileiros. Contudo, houve uma transformação significativa com o desenvolvimento da humanização das penas e a reforma do Código Penal da República de 1890, o que resultou no surgimento de um regime penitenciário com propósito correccional, visando à ressocialização e reeducação do condenado.

Embora não seja a solução ideal para a reeducação, o sistema penitenciário representou um avanço ao pôr fim às práticas sangrentas e cruéis em público, abraçando a individualização das penas com o advento do primeiro Código Penal vigente após a reforma penal de 1890, que aboliu a pena de morte (Faria, 2019, p. 1).

Esse movimento de humanização e de busca pela ressocialização dos condenados criou um ambiente propício para a implementação de práticas educativas dentro dos espaços de reclusão. Nesse contexto, a EJA nos espaços de reclusão tornou-se uma necessidade, conforme a legislação brasileira, que reconhece a educação como um direito fundamental, mesmo para aqueles privados de liberdade.

Um dos maiores desafios dessa educação está relacionado às condições estruturais e ao ambiente do sistema prisional brasileiro. Essa modalidade de educação representa um meio de diálogo e emancipação, especialmente para um público que se encontra à margem da sociedade, geralmente proveniente das classes trabalhadoras e de grupos sociais economicamente desfavorecidos que, por diferentes motivos, não conseguiram concluir a educação formal (Andrade *et al.*, 2019). Nesse aspecto, é crucial adotar uma visão abrangente, respeitando não apenas os saberes, mas também compreendendo como os educandos, especialmente aqueles das classes populares, constroem o próprio conhecimento na prática comunitária (Freire, 2005).

Nesse contexto, a EJA, nos espaços de reclusão, tornou-se uma necessidade para a implementação da educação em contextos de privação de liberdade, segundo a legislação brasileira. Um dos maiores desafios dessa educação está relacionado às condições estruturais e ao ambiente do sistema prisional brasileiro.

Este estudo adota uma abordagem metodológica quali-quantitativa, que envolve a revisão de literatura relevante e a análise de dados disponíveis acerca da EJA em contextos de

privação de liberdade. A questão de investigação central é: como a Educação de Jovens e Adultos pode contribuir para a ressocialização e reeducação de pessoas em situação de privação de liberdade no Brasil?

Os objetivos desta pesquisa são: (1) examinar a eficácia da EJA na ressocialização de presos; (2) identificar os principais desafios e as oportunidades da implementação da EJA no sistema prisional; (3) propor práticas educacionais que possam ser adotadas nesses contextos para maximizar seus benefícios.

A fundamentação teórica se apoia nos conceitos de educação emancipadora de Paulo Freire e nas teorias contemporâneas de justiça restaurativa. Os procedimentos metodológicos incluem a revisão de literatura acadêmica, artigos científicos, teses e monografias, além da análise de documentos oficiais e relatórios acerca do sistema prisional brasileiro e a EJA.

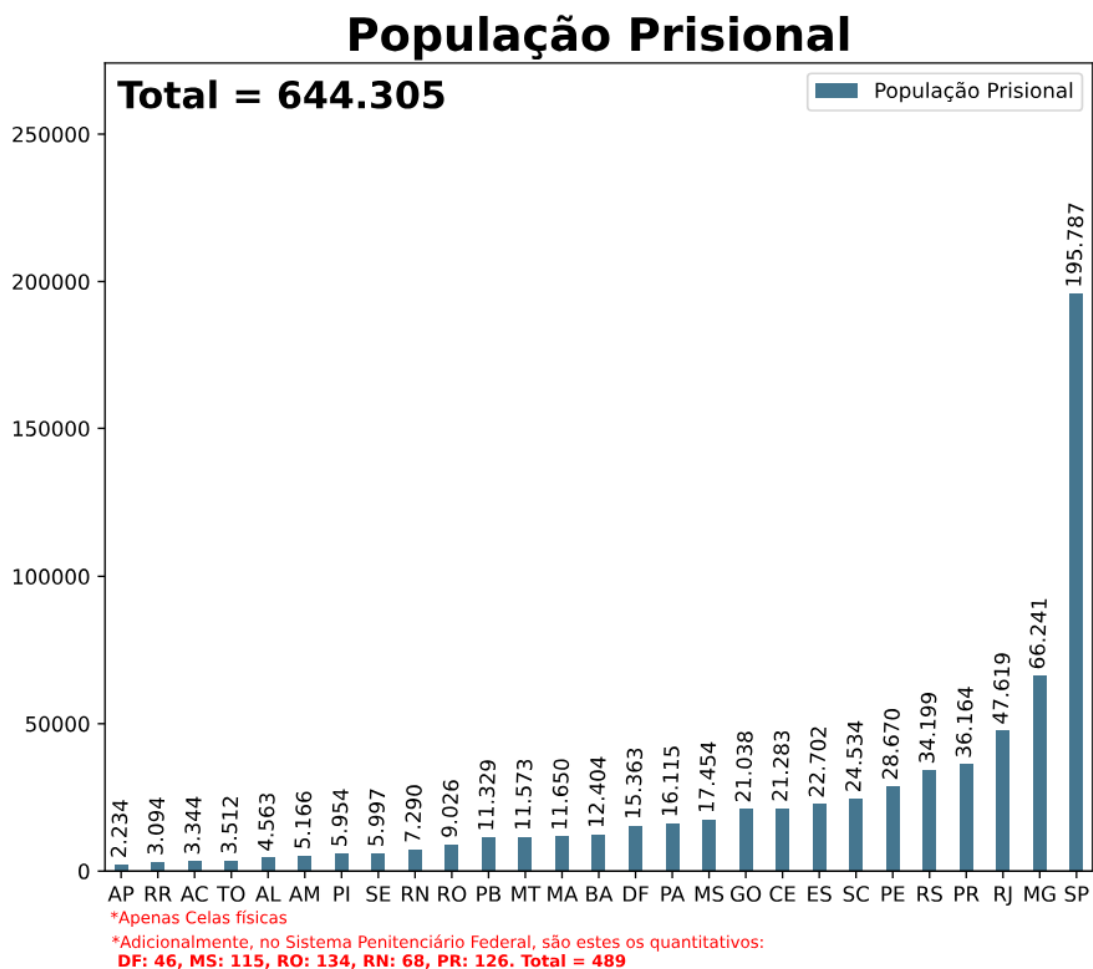
O contexto de reclusão de liberdade no Brasil: encarceramento em massa e a negligência do direito à educação

Para compreender a EJA nos espaços de reclusão de liberdade, é crucial examinar como a educação opera em contextos de privação, de acordo com a legislação brasileira. Isso demanda uma análise das condições do sistema prisional brasileiro, incluindo sua estrutura e recursos, pois esse sistema reflete como o Estado lida com a população privada de liberdade no país. Como argumentam Onofre, Fernandes e Godinho (2019), entender o perfil da população carcerária é fundamental para compreender quem o Estado encarcera e as condições dessas pessoas nos sistemas prisionais, indicando que o Estado tem adotado a prisão como uma função social (Onofre; Fernandes; Godinho, 2019).

No contexto do sistema prisional brasileiro, é fundamental diferenciar os termos reclusão, “privação de liberdade” e “restrição”. A “reclusão” refere-se ao estado de estar detido ou encarcerado dentro de uma instituição penal, implicando na separação física do indivíduo do restante da sociedade. Já a “privação de liberdade” abrange a restrição total ou parcial dos direitos fundamentais de ir e vir, imposta judicialmente como consequência de um delito. Por outro lado, a “restrição” pode se referir a limitações específicas dentro do ambiente prisional, como acesso a certos recursos educacionais ou direitos civis básicos. Essas distinções são essenciais para compreender as complexidades do sistema carcerário e as diferentes formas como ele afeta a vida e as oportunidades dos indivíduos submetidos a ele.

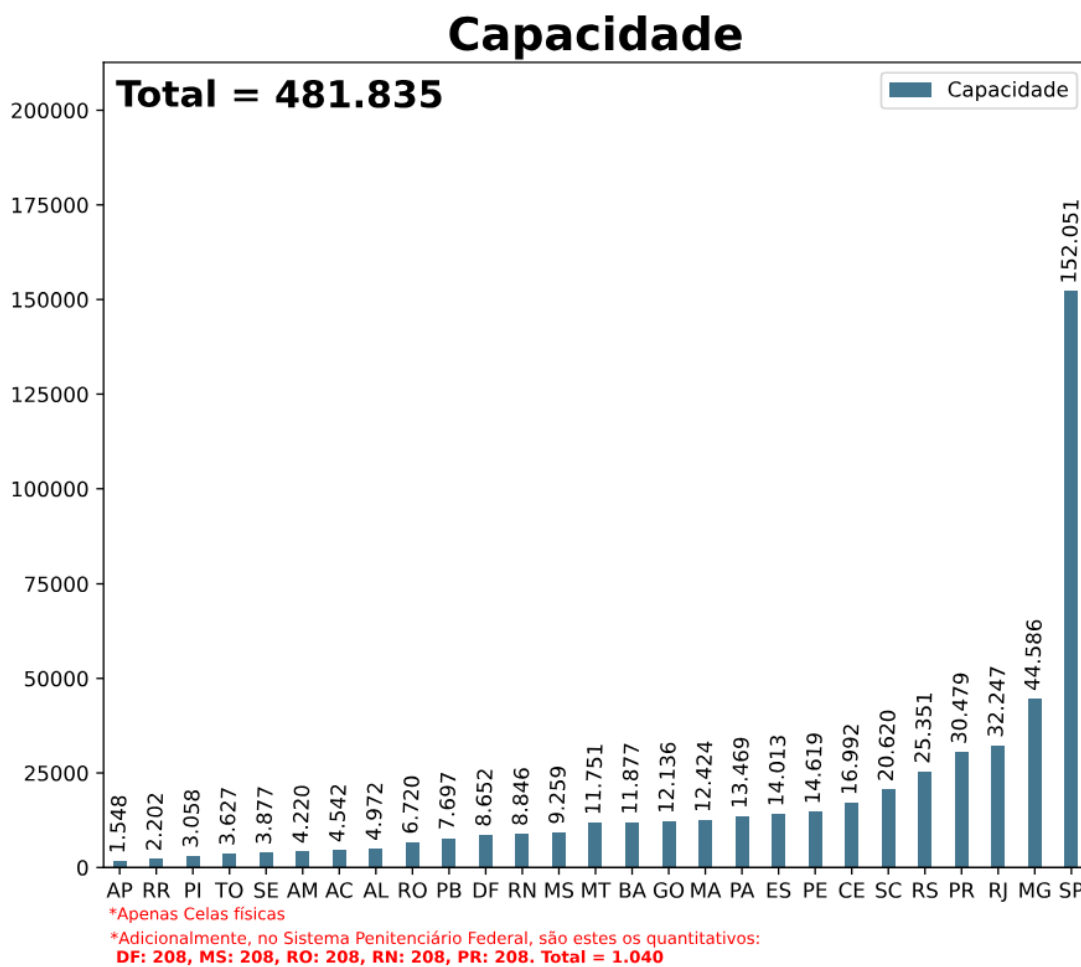
Em 2023, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN) revelou que o Brasil possui a terceira maior população prisional do mundo, totalizando 644.305 pessoas, estando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Apesar desse grande número de presos, existem apenas 481.835 vagas, o que reflete um déficit de 162.470 vagas nas prisões, com uma taxa de ocupação de 133,7%. O crescimento anual da população prisional, a superlotação carcerária e a falta de vagas destacam-se como problemas críticos, influenciando a assistência e os direitos garantidos pela Lei de Execução Penal (LEP). Em 2016, 40% da população prisional estava detida sem condenação (INFOPEN, 2017).

Gráfico 1 – Número total de presos por Unidade de Federação no Brasil, em 2023



Fonte: SISDEPEN (2024).

Gráfico 2 – Número total de vagas por Unidade de Federação no Brasil, em 2023



Fonte: SISDEPEN (2024).

Observa-se que, no ano de 2000, a taxa anual de crescimento da população prisional no Brasil foi de 7,14%. Isso representa uma redução de cerca de 0,16% por ano, considerando o valor encontrado de 7,3%. Considerando dezembro de 2005 como data base, a taxa média de crescimento foi de aproximadamente 6,26% ao ano (INFOPEN, 2017, p. 8-9). Em relação à taxa de encarceramento, o Brasil ocupa uma posição de destaque no ranking mundial, com 352,6 mil presos por 100 mil habitantes. Esses dados revelam o alto número de pessoas encarceradas no país, um fator de grande preocupação. Isso porque, mesmo com essa numeração elevada, não se abrangem todos os problemas e aspectos individuais de cada pessoa na sociedade que passou pelo sistema prisional (Onofre; Fernandes; Godinho, 2019).

Ainda para as autoras, um outro problema se desencadeia sobre esse primeiro ponto, porque:

O aumento da população prisional no Brasil não foi acompanhado pelo crescimento de vagas, que é de 376 mil. Sendo assim, o encarceramento em massa vem ocasionando um problema de superlotação das unidades prisionais, com uma taxa de ocupação de 197,4%. A superlotação desencadeia uma série de problemas quanto à assistência à pessoa privada de liberdade, garantida como direito pela Lei de Execução Penal – LEP, a começar pela assistência jurídica: no ano de 2016, as pessoas que se encontravam privadas de liberdade sem condenação representavam 40% da população prisional brasileira (Onofre; Fernandes; Godinho, 2019, p. 467).

Para o autor Rodrigo Faria (2019), no artigo *Regimes de cumprimento da pena privativa de liberdade no sistema penitenciário brasileiro*, antes, no Brasil, era comum a pena de morte regida por torturas em público, como mencionado nas Ordenações Filipinas, o antigo código penal. Porém, com o desenvolvimento da humanização das normas e penas, surgiu o regime penitenciário de caráter correccional, com fins de ressocializar e reeducar o condenado. Apesar de não ser a melhor alternativa para reeducação, o sistema penitenciário foi a melhor forma de acabar com as torturas e penalizações sangrentas em público; assim, a individualização das penas se fez presente com o surgimento do primeiro Código Penal em vigor, a partir da reforma penal de 1890, que aboliu a pena de morte (Faria, 2019). Sobre o regime da pena, o autor destaca que:

Segundo dispõe o art. 110 da Lei nº 7.210, de 13 de julho de 1984 — Lei de Execução Penal (LEP) — “o juiz, na sentença, estabelecerá o regime no qual o condenado iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade, observado o disposto no art. 33 e seus parágrafos do Código Penal”. Assim, o regime inicial da execução da pena privativa de liberdade será determinado pelo juiz em sua sentença condenatória, observados os dispositivos relativos à reincidência, à natureza e à quantidade da pena. Em alguns casos, a fixação do regime inicial de cumprimento de pena irá depender da fixação da pena-base, quando serão analisadas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal (Faria, 2019, p. 2).

O Código Penal-CP, Decreto-Lei nº 2.848/1940, detalha sobre a reclusão de liberdade ao expor que:

Reclusão e detenção - Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º Considera-se: a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes

critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: a) o condenado à pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado; b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto; c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto (CP, 1940, p. 21).

Segundo o artigo 33 do CP, as penas de reclusão de liberdade e medidas de restrição de liberdade podem ser divididas em três tipos: regime fechado, semiaberto e aberto. Rodrigo Faria (2019) explica acerca do regime fechado, o qual consiste no cumprimento da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média, nos termos do art. 33, § 1º, do CP. Nesse contexto, é aplicada, ao indivíduo condenado, a pena superior a oito anos (Faria, 2019). No caso do regime semiaberto, o cumprimento da pena se dará em colônia agrícola, industrial ou em estabelecimento similar; por isso, esse regime de cumprimento de pena é considerado o processo de transição do condenado para o regime aberto (Faria, 2019).

O regime aberto, por sua vez, deve ser cumprido em casa de albergado ou em estabelecimento adequado; ou seja, uma prisão noturna, desprovida de quaisquer obstáculos materiais ou físicos contra a fuga, fundada no senso de responsabilidade e de autodisciplina do condenado. Durante o cumprimento dessa pena, deverá o condenado, sem vigilância, trabalhar, frequentar cursos ou exercer outra atividade autorizada, recolhendo-se à noite e nos dias de folga (Faria, 2019).

Embora essas descrições sejam de domínio de outras disciplinas, é fundamental compreendê-las, já que esses pontos, normas e regulamentos são fundamentais para o funcionamento da EJA como uma ferramenta de emancipação e alternativa para indivíduos nessas situações. Conforme explicam os autores Costa, Costa e Rocha (2016), a EJA é uma modalidade de ensino que possibilita mudanças significativas na vida das pessoas, independentemente de idade ou classe social, por meio de um processo educativo formal (Costa; Costa; Rocha, 2016).

A EJA promovendo mudanças na vida das pessoas em reclusão de liberdade: ressocialização, transformação na sociedade

Apesar de a EJA vestir-se de uma ferramenta eficaz para transformação e ressocialização de reclusos, não podemos, mesmo assim, desconsiderar que esse formato de ensino se engaja em um grande desafio nessa hipótese. A citação de Freud (1996) serve

justamente para destacar estes dois pontos: de um lado, as possibilidades de educação enquanto fator de transformação; do outro, a situação delicada dos indivíduos que, por estarem em reclusão, ativam mecanismos de autodefesa em relação a esse formato de privação e violência. Tais espaços propiciam alterações de comportamento, situações de adoecimento psíquico, condutas desviantes, dificuldades junto aos processos de ajustamento social, alterações de humor, comportamento impulsivo, dentre outros. Por esse motivo, tais aspectos também aparecem como transformadores do comportamento humano e dão vazão ao lado mais perverso do indivíduo, criando uma barreira entre educação e estado de natureza (Junior, 2019, p. 39). Nesse sentido, Foucault (2009) afirma que “conhece-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. E, entretanto, não ‘vemos’ o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (Foucault, 2009, p. 218).

Dessa forma, não se pode descartar as questões voltadas às situações de vulnerabilidade social decorrentes de pobreza, ausência de pertencimento social, risco pessoal e social, e violações de direitos, tais como mendicância, situação de rua, violência intra e extrafamiliar, abuso e exploração sexual (Junior, 2019, p. 41). Essas situações estão profundamente enraizadas na história do Brasil, especialmente durante o período escravocrata e colonial, cujas consequências ainda se manifestam na contemporaneidade. A herança dessas eras criou estruturas sociais desiguais que perpetuam a marginalização e a vulnerabilidade. A sociedade frequentemente clama por punições severas para criminosos, mas raramente discute as causas subjacentes que levam essas pessoas ao crime, como as desigualdades sociais históricas que continuam a excluir grande parte da população dos direitos básicos. Assim, é crucial reconhecer que o processo de vulnerabilidade social é resultado das condições de desigualdade social, impactando diretamente no aprisionamento de pessoas. Para abordar efetivamente essas questões, faz-se necessário um compromisso com a justiça social e a implementação de políticas públicas que visem à redução das desigualdades e à promoção da inclusão social.

Para Andrade *et al.* (2019), a educação escolarizada para jovens e adultos, como é o caso da EJA, que ocorre no interior de prisões, dialoga principalmente com os sujeitos que estão à margem da sociedade, pois esses normalmente são oriundos das classes trabalhadoras, grupos sociais economicamente desfavorecidos que, de alguma forma, não conseguiram concluir o ensino por imprevistos e diversos outros motivos (Andrade *et al.*, 2019). Nesse aspecto, Paulo Freire (2005) nos orienta a pensar em como o professor, de uma forma ampla, deve respeitar os saberes dos educandos. Isso vale principalmente para os alunos das classes populares, que chegam na sala de aula com saberes construídos previamente na prática comunitária (Freire,

2005). De forma complementar ao raciocínio de Freire, Andrade *et al.* (2019) afirmam que, para o educador, é necessário conhecer as singularidades dos sujeitos-educandos que estão nesses espaços de privação de liberdade. A EJA, por ser uma modalidade eleita pelos órgãos superiores que gerenciam a educação, é colocada como fator importante nas questões de reclusão de liberdade. Nesse sentido, os autores afirmam:

Desde 2005, os Ministérios da Educação (MEC) e da justiça (MJ), em parceria com a representação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) no Brasil, deram o passo inicial com o projeto “Educando para a liberdade”, discutindo políticas públicas que possam assegurar os direitos constitucionais aos sujeitos privados de liberdade, entre os quais o direito à educação, cujo objetivo, é: “Promover uma educação que contribua para a reintegração posterior do indivíduo a sociedade, bem como para a finalidade básica da educação nacional: realização pessoal, exercício da cidadania e preparação para o trabalho” (Andrade *et al.*, 2019, p. 380).

Apesar de o texto ser rebuscado e utilizar palavras complexas, o que passa um sentido de reintegração do recluso à sociedade como uma pessoa transformada, a realidade do sistema prisional brasileiro é cada vez mais caótica. Além de ser marcada por inúmeras e constantes violações dos direitos mais básicos de cada recluso, as prisões têm se constituído como espaço sobre o qual a atuação estatal encontra-se reduzida ou distanciada. Isso possibilita a manutenção de um sistema que oferece margens para outras formas de organização (Cabral, 2019). Ou seja, o Estado tem anuído e velado um cenário prisional de negligência, torturas e massacres entre os reclusos, os quais tentam sobreviver às prisões. Atualmente, o perfil predominante das pessoas encarceradas constitui-se, em sua maioria, por jovens entre 18 e 29 anos, negros e pardos, e com baixa escolaridade. Da mesma forma, há um contexto de violências em todo o país, o que constrói um panorama de um verdadeiro genocídio (Cabral, 2019).

Segundo dados do SISDEPEN, em 2023, o número de presos negros e pardos em todo o Brasil chegou a 397.427 pessoas, em contraste com os 181.414 brancos encarcerados. No que se refere à idade, os presos que possuem entre 18 e 29 anos são a maioria do sistema prisional brasileiro, somando 264.866 pessoas. Em relação ao grau de instrução, a maior parte das pessoas no sistema penitenciário brasileiro não possui nem o ensino médio completo, totalizando 503.705 pessoas, ou 78,19% de todos os presos no Brasil.

Ou seja, há um grande desafio entre educar e ressocializar o recluso para a sociedade, mesmo esse fator estando ligado à EJA. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que é uma fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, tem por objetivo fornecer suporte técnico e institucional às ações governamentais,

possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro. Esse instituto publicou um relatório intitulado “O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais”, para colocar em prática ações voltadas à reintegração social.

Primeiramente, o relatório ressalta o que está previsto na Lei de Execução Penal (1984), de caráter retributivo, que possui a sanção penal e a função de reeducar e proporcionar condições para a “harmônica integração social do condenado ou do internado” (Ipea, 2015, p. 17). Sendo assim, as instituições penitenciárias têm a função de executar um conjunto de atividades que visem à reabilitação do recluso, e para isso seria necessária “a criação de condições para o retorno ao convívio social, estas atividades devem promover o ‘tratamento’ penal com base nas ‘assistências’ material, à saúde, jurídica, educacional, psicológica, social, religiosa, ao trabalho e à profissionalização” (Ipea, 2015, p. 17). De fato, para que essas atividades aconteçam, os estabelecimentos penais devem ser dotados de estrutura física e humana, até mesmo para que os profissionais de educação se sintam seguros para também poderem transmitir o conhecimento de forma a cumprir com o objetivo almejado. Sendo assim:

As instituições penitenciárias observadas procuravam executar um conjunto de atividades declaradamente voltadas à reintegração social dos apenados que contemplavam as assistências previstas na LEP. Contudo, as assistências eram mínimas, sendo que maior parte se constituía mais como presença simbólica, dada principalmente a atribuição legal e para manter a imagem sobre o discurso ressocializador, do que na realidade na execução penal (Ipea, 2015, p. 17).

Nesse contexto, outro desafio que emerge, conforme apontado pelo relatório do Ipea (2015), é a falta de garantia de acesso de toda a população carcerária às assistências oferecidas e à equidade no atendimento. A escassez para prover essas assistências a todos os presos implica que certos direitos possam ser considerados como privilégios, sujeitos a barganhas, controle e poder dentro das unidades prisionais (Ipea, 2015). Nesse sentido, Onofre (2015) ressalta que os educadores devem compreender que a educação, nesse contexto, acontece em um espaço peculiar, discutido anteriormente. Além dos fatores de violência presentes nesses espaços, há também a contribuição da corrupção de funcionários, o que afeta as assistências voltadas à ressocialização (Onofre, 2015).

Nesses cenários, a autora destaca duas lógicas opostas no processo de ressocialização: a primeira é o princípio fundamental da educação, intrinsecamente transformadora, e a cultura prisional, que visa a adaptar o indivíduo ao ambiente carcerário. A segunda consiste na situação

paradoxal enfrentada para desenvolver uma educação emancipadora em um espaço historicamente marcado pela cultura da opressão e repleto de contradições. Portanto, apesar dos desafios e das dificuldades, a EJA continua sendo a melhor alternativa para a reintegração de reclusos (Onofre, 2015, p. 244).

Nesse sentido, um outro desafio desencadeado por esse aspecto apontado pelo relatório do Ipea (2015) traduz-se na falta de garantia ao acesso de toda a população carcerária às assistências oferecidas e à equidade no atendimento. Ao mesmo tempo, a desigualdade na oferta dessas assistências entre os presos pode passar a representar cenários de privilégios, motivo para barganha, controle e poder no interior das unidades prisionais (Ipea, 2015).

Nesses cenários, a autora destaca duas lógicas opostas ao significado do processo de reabilitação. A primeira se trata do princípio fundamental da educação, a essência transformadora, e a cultura prisional, que visa a adaptar o indivíduo ao cárcere. A segunda é a situação paradoxal, um dos desafios a ser enfrentado para encontrar caminhos para o desenvolvimento de uma educação emancipadora em um espaço historicamente marcado pela cultura da opressão, sendo também repleto de contradições. Por isso, mesmo com todos esses desafios e dificuldades, a EJA continua sendo a melhor alternativa de reintegração de reclusos (Onofre, 2015).

O papel transformador da Educação de Jovens e Adultos na ressocialização de presos

A EJA desempenha um papel crucial na ressocialização dos indivíduos privados de liberdade, oferecendo não apenas a oportunidade de retomada dos estudos, mas também uma nova perspectiva de vida. Nos ambientes prisionais, a EJA vai além do simples ensino de conteúdos acadêmicos, configurando-se como um instrumento de transformação social e pessoal. Ela possibilita aos detentos a construção de um novo projeto de vida, baseado no conhecimento e na capacitação para a cidadania ativa, preparando-os para a reintegração à sociedade (Onofre, 2015).

Pereira (2022) destaca que, apesar dos desafios significativos, como a falta de recursos financeiros e a necessidade de formação adequada dos educadores, a EJA pode transformar vidas dentro do ambiente prisional. A prática pedagógica deve ser intencional e adaptada às necessidades específicas dos presos, promovendo uma educação contextualizada e emancipadora que segue os princípios da pedagogia libertadora de Paulo Freire. A implementação eficaz da EJA exige um compromisso contínuo das políticas públicas e da

sociedade para garantir uma educação de qualidade que ajude a romper o ciclo de exclusão e criminalidade, proporcionando aos presos uma verdadeira chance de reintegração social e desenvolvimento pessoal.

A ressocialização por meio da educação requer uma abordagem holística que considere as condições específicas dos encarcerados, incluindo as histórias de vida deles e os contextos socioeconômicos que os levaram à criminalidade. Nesse sentido, a educação prisional deve ser vista como um direito humano fundamental e uma ferramenta essencial para a quebra do ciclo de reincidência criminal. Estudos indicam que a participação em programas educativos durante o cumprimento da pena está associada a menores taxas de reincidência, destacando a importância de políticas públicas que apoiem e financiem a EJA nas prisões.

Freire (1983) nos lembra que a educação não pode ser neutra, mas entendida no contexto histórico e social em que está inserida. Assim, a escola dentro do sistema prisional deve atuar como um espaço de reflexão crítica, onde os presos possam compreender as raízes da vulnerabilidade social a que estão submetidos e desenvolver a capacidade de agir sobre a própria realidade. Por meio de metodologias participativas e dialogadas, inspiradas nas teorias de Paulo Freire, a EJA em prisões pode contribuir para a formação de sujeitos conscientes de seus direitos e responsabilidades, capazes de construir um futuro diferente para si mesmos e suas comunidades.

Por isso, Freire (1983) ressalta que

não é apenas necessário saber que é impossível haver neutralidade da educação, mas é preciso distinguir os diferentes caminhos. A escola é uma instituição que existe num contexto histórico de uma determinada sociedade e, para que seja compreendida, é necessário que se entenda como o poder se constitui na sociedade e a serviço de quem está atuando (Freire, 1983, p. 55).

Para Maeyer (2013), no texto *A educação na prisão não é uma mera atividade*, a educação deve ultrapassar a lógica da sala de aula para ensinar as problematizações sociais, como destacado em:

A especificidade da educação em espaços prisionais será sem dúvida ajudar o detento a identificar e hierarquizar as aprendizagens para lhes dar um sentido: para que elas possam lhe oferecer possibilidades de escolha com conhecimento de causa; para que a faculdade de escolher reencontre seu caminho de ação, a saber, o eu-aprisionado, mas aprisionado por um certo tempo (Maeyer, 2013, p. 39).

Ou seja, viabilizar a educação por meio da (re)socialização das pessoas em privação de liberdade é exigir mais do que se deve da educação, principalmente pelos fatores problemáticos envolvidos na (re)inserção à sociedade, sendo esse o dever do sistema penitenciário. Mesmo assim, a educação pode ser vista como um dos instrumentos para fortalecer esse processo, já que “[...] não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa [...]” (Freire, 1983, p. 96).

Nesse sentido, Maeyer (2013) aborda um questionamento acerca dos espaços prisionais, pois, para ela, a vocação natural do ser humano é a de ser mais negligenciada. Assim, como nesses espaços impera a desumanização, como é possível pensar em (re)socialização? Ou seja, faz-se necessário rompermos com essa engrenagem que alimenta o sistema atual. Como apontado por Ireland (2011, p. 21-22), “[...] a América Latina é reconhecida como a região mais desigual do mundo em termos da distribuição de riqueza e renda [...]”. Desse modo, “[...] não há dúvidas de que essa desigualdade econômica brutal, que leva a uma exclusão social especialmente dos grupos mais vulneráveis, termina acentuando níveis crescentes de violência e criminalidade [...]” (Ireland, 2011, p. 21-22). Portanto, há de se considerar, nesta análise, a quem se destinam as prisões, pois a população que ela abriga nos permite compreender, em partes, o motivo pelo qual o descaso é tão presente (Onofre, 2015).

Para Costa, Costa e Rocha (2016, p. 7):

Às vezes, a falta de qualificação/formação profissional do preso impede seu (re)ingresso no mundo do trabalho. Como consequência, a falta de oportunidade de trabalho facilita a reincidência. Apesar de este não ser o único motivo para a existência da criminalidade e/ou reincidência, quando aliado a outros fatores de exclusão social, pode favorecer tal situação. Assim, qualificar e formar profissionais no ambiente da prisão é relevante para quem pretende voltar a ter uma vida social após a saída do sistema prisional.

Ainda sobre esses aspectos, Onofre, Fernandes e Godinho (2019) sinalizam a EJA não somente como letramento, mas também como uma capacitação profissionalizante para os reclusos. Segundo os autores, a motivação para o aprendizado está relacionada ao sistema de cognição de cada um, em que se incluem os valores pessoais, sendo influenciado pelo ambiente físico e social. De acordo com isso, afirmam:

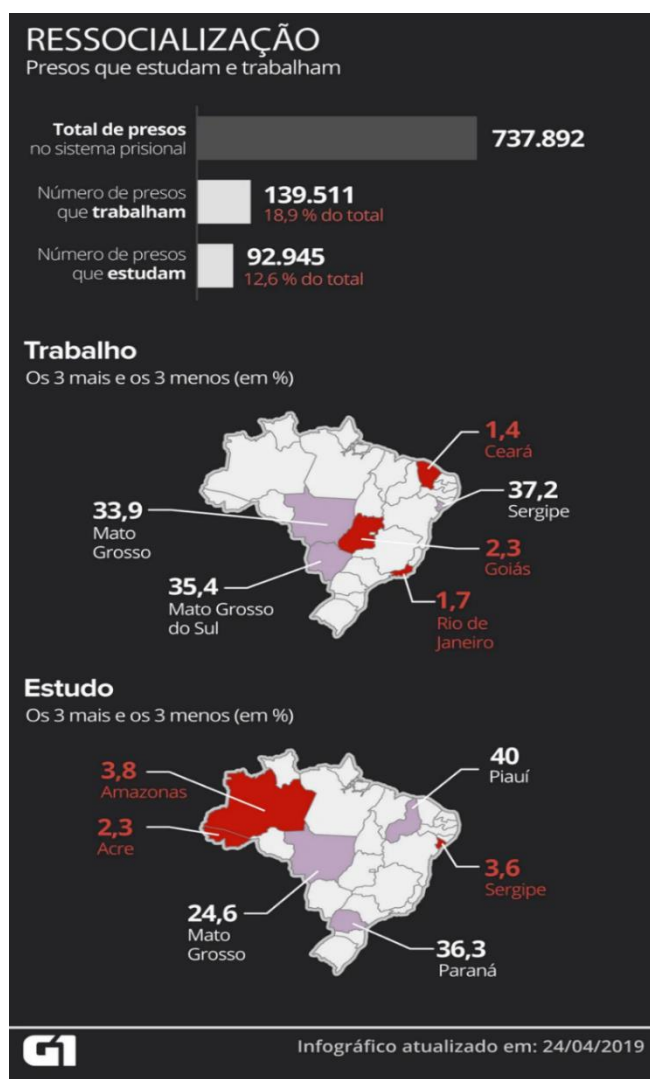
O aprisionamento é uma condição de vida provisória, e ao retornar para o convívio social essas pessoas podem estar em condições de retomar ou recriar os seus projetos de vida de acordo com as experiências que tenham acumulado na prisão. Nossa aposta é que essas experiências venham de processos educativos escolares e não escolares baseados no desenvolvimento do letramento, na elevação de escolaridade, na qualificação e educação

profissional, na participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, entre outras (Onofre; Fernandes; Godinho, 2019, p. 468).

Nesse sentido, a prisão, que é considerada um lugar de acesso negado a direitos humanos ao longo da História, converte-se em um lugar que contribui para que essas pessoas retomem o convívio social com melhores condições de produção da existência do que as anteriores à privação de liberdade, destacando o fator de profissionalização e qualificação (Onofre; Fernandes; Godinho, 2019). Em matéria digital do G1, Clara Velasco *et al.* (2019), com o título “Menos de 1/3 dos presos trabalha no Brasil; 1 em cada 8 estuda”, mencionam graficamente os dados evidentes no gráfico abaixo:

Gráfico 3 – Estatística do processo de ressocialização de presos que estudam e trabalham no

Brasil



Fonte: G1 (2019).

Os dados do gráfico apontam que o Ceará, por exemplo, é o estado com o menor percentual de presos trabalhando: apenas 1,4%. O Rio de Janeiro aparece logo depois, com 1,7%. Já Sergipe é o que possui o maior contingente exercendo alguma atividade: 37,2%. Porém, a Secretaria da Administração Penitenciária do Ceará (SAP) afirmou que muitos esforços têm sido feitos para a educação e qualificação profissional dos internos do sistema, com o programa de inserção dos presos em indústrias para trabalharem, e a qualificação técnica profissionalizante por meio do Senai e Senac (Velasco *et al.*, 2019). Além disso, segundo os editores da matéria, menos de um em cada cinco presos (18,9%) trabalha hoje no país, e o percentual de presos que estudam é de 12,6%. Esses dados foram coletados em um levantamento do G1 dentro do Monitor da Violência, uma parceria com o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Velasco *et al.*, 2019). Dados coletados apontam que, nos 26 estados, expõem-se falhas no sistema penitenciário em relação à ressocialização dos presos no Brasil. Segundo Velasco *et al.* (2019), levando em conta os 737.892 presos do sistema (incluindo os que estão em regime aberto), 139.511 exercem algum tipo de atividade laboral e 92.945 são os que estudam.

Essas autoras ainda destacam a fala de Maíra Fernandes, coordenadora do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais do Rio de Janeiro e ex-presidente do Conselho Penitenciário do Estado, a qual afirma que “A sociedade e o Estado esperam que o preso saia e recomece a vida longe do crime, mas a ele não é dado, durante todo o tempo que permanece no cárcere, nenhuma perspectiva, muitas vezes, de estudo e de trabalho” (Velasco *et al.*, 2019).

Essa lacuna na oferta de educação e trabalho dentro dos presídios aponta para uma contradição fundamental nas expectativas de ressocialização. Sem acesso a programas educacionais e oportunidades de desenvolvimento, os presos são privados das ferramentas necessárias para uma verdadeira reintegração social. A educação, em especial a EJA, apresenta-se como um caminho viável para preencher essa lacuna, oferecendo aos encarcerados a possibilidade de adquirirem conhecimentos, habilidades e capacidade de reflexão crítica acerca das próprias vidas e escolhas. Portanto, é imperativo que políticas públicas sejam orientadas para garantir que a EJA seja efetivamente implementada e acessível dentro dos sistemas prisionais, promovendo, assim, uma ressocialização mais humana e eficaz.

Perspectivas futuras para a EJA no sistema prisional

Este estudo destaca a relevância da EJA em contextos de privação de liberdade, enfatizando seu papel transformador e essencial para a ressocialização dos indivíduos encarcerados. A EJA não apenas oferece a oportunidade de retomar os estudos, mas também possibilita a construção de novos projetos de vida baseados no conhecimento, na cidadania ativa e na capacitação profissional. Dada a precariedade do sistema prisional brasileiro, é imprescindível que as políticas públicas reconheçam e apoiem a implementação efetiva da EJA nesses espaços, garantindo que todos os presos tenham acesso a uma educação de qualidade.

Uma das principais práticas educacionais propostas é a adoção de um currículo flexível, adaptado às necessidades e realidades dos presos. Esse currículo deve integrar conhecimentos acadêmicos com capacitação profissional, proporcionando aos alunos as habilidades necessárias para a reintegração no mercado de trabalho. Além disso, é fundamental que as metodologias de ensino sejam participativas e dialogadas, inspiradas nas teorias de Paulo Freire, permitindo que os presos reflitam criticamente acerca das próprias trajetórias e desenvolvam a capacidade de agir na realidade deles. Tais práticas não apenas promovem a alfabetização e a elevação da escolaridade, mas também incentivam o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, essenciais para a construção de uma nova vida pós-encarceramento (Carvalho; Guimarães, 2013).

Outra prática educacional relevante é a promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer dentro das unidades prisionais. Essas atividades desempenham um papel crucial na humanização dos presos e na melhoria da qualidade de vida deles, contribuindo para a redução do estresse e da violência dentro dos presídios. Ao participar de atividades culturais e esportivas, os presos têm a oportunidade de expressar suas emoções, desenvolver talentos e fortalecer laços comunitários, o que pode facilitar a reintegração social deles. É essencial que essas atividades sejam parte integrante dos programas educacionais, promovendo um ambiente mais inclusivo e respeitoso (Marcondes; Marcondes, 2008).

Perspectivas futuras para a educação em contextos de privação de liberdade incluem a ampliação e o fortalecimento das parcerias entre o sistema prisional, instituições educacionais e organizações da sociedade civil. Essas parcerias podem viabilizar a oferta de cursos técnicos e profissionais, bem como a implementação de projetos de educação à distância, utilizando tecnologias digitais para superar as limitações físicas dos espaços prisionais. Além disso, é crucial que haja um investimento contínuo na formação e valorização dos profissionais que

atuam na educação prisional, garantindo que eles estejam preparados para enfrentar os desafios específicos desse contexto e promover uma educação realmente transformadora. Com essas medidas, podemos avançar na construção de um sistema prisional mais justo e humanizador, em que a educação atue como uma força poderosa de mudança e ressocialização.

Considerações finais

É inegável a importância da EJA não apenas nos ambientes escolares convencionais, mas também nos espaços de privação de liberdade, influenciando o desenvolvimento educacional, o trabalho pedagógico e as histórias de vida, interesses e saberes que os alunos trazem para as salas de aula. Compreendemos que as reflexões acerca dos conteúdos a serem trabalhados assumem uma dimensão específica, não se tratando de um produto que possa ser construído seguindo modelos pré-estabelecidos, mas de um processo no qual os envolvidos reestruturam as experiências das quais participam, processos esses que podem ser utilizados no dia a dia para promover a autonomia do sujeito.

Um dos maiores desafios reside nas condições precárias do sistema prisional brasileiro, incluindo a estrutura, os espaços e os recursos disponíveis. Essas condições refletem o modo como o Estado lida com a população privada de liberdade no país, evidenciando quem é encarcerado pelo Estado brasileiro e em quais condições esse público se encontra dentro do sistema prisional. Isso indica, de fato, que o Estado tem utilizado a prisão como uma função social. Apesar desses desafios, a EJA opera nesses ambientes como uma modalidade de ensino capaz de trazer mudanças significativas na vida das pessoas, independentemente de idade ou classe social, por meio de um processo educativo formal.

Além disso, deve-se reconhecer que a implementação eficaz da EJA nos espaços de privação de liberdade exige um compromisso contínuo e multifacetado por parte de políticas públicas, organizações sociais e da própria sociedade. A educação precisa ser vista como um direito inalienável e um pilar fundamental para a reconstrução da cidadania e da dignidade humana. Para tanto, é imprescindível que as práticas pedagógicas adotadas sejam inclusivas e sensíveis às necessidades e realidades dos presos, promovendo não apenas a alfabetização, mas também a capacitação profissional e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Ao proporcionar um ambiente educacional que valorize o potencial de cada indivíduo e incentive a reflexão crítica sobre as trajetórias deles, a EJA pode atuar como uma força poderosa de transformação, ajudando a romper o ciclo de exclusão e criminalidade, abrindo caminhos para

uma reintegração social efetiva e sustentável. Somente assim poderemos avançar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em que todos tenham a oportunidade de reescrever suas histórias e contribuir positivamente para o bem comum.

Referências

- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, 7 dez. 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 abr. 2024.
- CABRAL, P. **A EJA nos espaços de privação e restrição de liberdade**: as apropriações das diretrizes da UNESCO no direcionamento do trabalho de professores(as). 2019. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/214284>. Acesso em: 21 abr. 2024.
- CARVALHO, O. F. D.; GUIMARÃES, S. A educação escolar prisional no Brasil sob ótica multicultural: identidade, diretrizes legais e currículos. **Horizontes**, Itatiba, v. 31, n. 2, p. 49-57, jul./dez. 2013. DOI 10.24933/horizontes.v31i2.6. Disponível em: <https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/6>. Acesso em: 19 maio 2024.
- COSTA, S.; COSTA, V. D. S.; ROCHA, R. E. D. Alunos da educação de jovens e adultos em privação de liberdade: quem são? Para onde querem ir? **EJA em Debate**, Florianópolis, v. 5, n. 7, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ifsc.edu.br/index.php/EJA/article/view/1970>. Acesso em: 18 maio 2024.
- FARIA, R. M. Regimes de cumprimento da pena privativa de liberdade no sistema penitenciário brasileiro. **Jurisprudência Mineira**, Belo Horizonte, v. 70, n. 226, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/54714>. Acesso em: 16 maio 2024.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 36. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- FREIRE, P. **Pedagogia da esperança**: um reencontro com a Pedagogia do oprimido. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- FREUD, S. **O ego e o id**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- INFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. 2017. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 25 ago. 2023.

IPEA. **O desafio da reintegração social do preso**: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/159/o-desafio-da-reintegracao-social-do-preso-uma-pesquisa-em-estabelecimentos-prisionais>. Acesso em: 27 abr. 2024.

IRELAND, T. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, 2011. DOI 10.24109/2176-6673.emaberto.24i86.%25p. Disponível em: <https://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2714>. Acesso em: 25 abr. 2024.

JUNIOR, P. T. M. A. **Educação carcerária e políticas públicas no Brasil**: efetivação e mudanças comportamentais. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/1453>. Acesso em: 30 jun. 2024.

MAEYER, M. A educação na prisão não é uma mera atividade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/30702>. Acesso em: 27 jun. 2024.

MARCONDES, M. A. S.; MARCONDES, P. A educação nas prisões. **Acervo Paulo Freire**. 2008. Disponível em: <https://acervo.paulofreire.org/items/9b1f70c7-063b-4a3e-9152-3c7fd67d7707>. Acesso em: 22 abr. 2024.

ONOFRE, E. M. C. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 35, n. 96, p. 239-255, maio/ago. 2015. DOI 10.1590/CC0101-32622015723761. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/QwFbptcpDjjhKkgjgZNcC3r/?lang=pt>. Acesso em: 3 jun. 2024.

ONOFRE, E. M. C.; FERNANDES, J. R.; GODINHO, A. C. F. A EJA em contextos de privação de liberdade: desafios e brechas à educação popular. **Educação**, Porto Alegre, v. 42, n. 3, p. 465-474, set/dez. 2019. DOI 10.15448/1981-2582.2019.3.33770. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/33770>. Acesso em: 29 maio 2024.

ANDRADE, C. P. *et al.* Educação de Jovens e Adultos em contexto de privação de liberdade: análise de narrativas de um sujeito-educando. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)biográfica**, Salvador, v. 4, n. 10, p. 378-393, 2019. DOI 10.31892/rbpab2525-426X.2019.v4.n10.p378-408. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/rbpab/article/view/5170>. Acesso em: 20 maio 2024.

PEREIRA, A. Prática de EJA em prisões: um Prometeu acorrentado? **Revista de Educação Popular**, Uberlândia, v. 21, n. 2, p. 23-55, maio/ago. 2022. DOI 10.14393/REP-2022-63462. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/reeducpop/article/view/63462>. Acesso em: 23 maio 2024.

SISDEPEN. Relatório de Informações Penais. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepem/relatorios>. Acesso em: 5 jun. 2024.

VELASCO, C. *et al.* Menos de 1/5 dos presos trabalham no Brasil; 1 em cada 8 estuda. **Jornal G1**, Rio de Janeiro, 26 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da>

violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.shtml. Acesso em: 25 ago. 2023.

Submetido em 24 de dezembro de 2023.
Aprovado em 7 de julho de 2024.